Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 29 / 06 / 04 PROJETO DE LEI nº 50/04

ARQUIVO 18 / 08 / 04

AUTORIA Osvaldo Brasil

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de próprio municipal

Praça Victalina Ramos Saboya

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 17 / 08 / 04
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 050/04

Dispõe sobre denominação de próprio municipal (**"Praça Victalina Ramos Saboya"**).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A Praça localizada na Rua Orélio Verlangiéri *no Bairro da Chave, passa a denominar-se* **"Praça Victalina Ramos Saboya"**, constando nas placas indicativas a expressão – **"Cidadã Emérita" * 23/06/1899 + 12/05/1992.**

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 29 de junho de 2.004.

Osvaldo Brasil
VEREADOR

sa

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DA SENHORA VICTALINA RAMOS SABOYA

A senhora Victalina nasceu em Capela do Alto-SP, em 23 de junho de 1899 e com poucos dias de vida veio morar em nossa cidade, fixando residência na Rua Orélio Verlangiéri, nº 25 no Bairro da Chave, onde permaneceu até o último dia de vida.

A Senhora Victalina teve 11 filhos: Acácia, Zilda, Odeth, Luíza, Edith Alírio e Maria, sendo que 4 filhos perdeu por aborto.

Nossa homenageada trabalhou durante muitos anos na S/A Industrias Votorantim Tecidos, de onde saiu aposentada, e nessa mesma indústria, também trabalhou todos os seus filhos.

A Senhora Victalina faleceu no dia 12 de maio de 1992, deixando muitas saudades aos familiares e amigos, e agora, para homenageá-la e atendendo a solicitação de seus familiares, daremos à Praça da rua onde sempre morou, o seu nome.

Osvaldo Brasil
Vereador

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 30 / 08 / 04
Presidente

À COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
.....
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO
Recebido em ...../...../.....
Devolvido em ...../...../.....
.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 17 / 08 / 04
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 17 / 08 / 04
Presidente

Cartório de Votorantim

REGISTRO CIVIL

Dr. Laudo de Toledo Almeida
ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO e dou fé que o óbito de Victalina Ramos Sabcya.. ocorrido dia doze (12) de Maio de mil novecentos e noventa e dois (1992).. às 10:20' horas nesta cidade, em domicilio, à Travessa "D", nº 25- Bairro da Chave.. de côr branca..- do sexo feminino ..-, com 93 anos..- de idade, natural de Sorocaba, deste Estado ..- filho(a) de José Ramos Netto e de Maria do Rosaria..- Viúva por óbito de Alirio Saboya ..- foi a causa da morte Miocardio esclerose - Senalidade ..- conforme atestado firmado pelo Dr. Pericles Pinheiro da Silva..- acha-se registrado sob n.º 4.956..- às fls. 137vº..- do L. C. 20..- do arquivo deste cartório, tendo sido declarante do registro de óbito o Sr. 3ª Vara - Domingues Ramos .. foi dado a registro em catorze (14) de Maio de 1992.. o sepultamento foi ..- feito no cemitério São João Batista-Votorantim.. Obs.: Deixou duas (2) filhas maiores de idade. Não deixou bens a inventariar, nem testamento.

Votorantim, 21 de Maio .. de 1992::

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
LUCY CARVALHO OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba — S. P.

TABELIONATO

RUA ALBERTINA NASCIMENTO, 121 - FONE 43-1110 (0152) - CEP 18110 - VOTORANTIM - EST. DE S. PAULO
COMARCA DE SOROCABA

CARTÓRIO DO TABELIONATO
VOTORANTIM ESTADO PAULO

Reconheço a ... retro — do
Lucy Carvalho Oliveira

Votorantim, 21 maio 1992

Em test. $ verdade,
Fid.

Valor recebido por firma Cr$ 1.249,45

SELO PAGO POR VERBA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TANIA SAVIOLI
Escrevente Autorizada
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba - SP.

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 30/06/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 30/06/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [ ] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [x] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 097/2004.

Projeto de Lei nº 50/04, de autoria do Vereador Osvaldo Brasil, que dispõe sobre denominação de próprio municipal.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP., 30 de julho de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 50/04

O Vereador Osvaldo Brasil, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de próprio municipal (Praça Victalina Ramos Saboya).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 10 de agosto de 2004.

LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

JERSON PEDROSO

PEDRO NUNES FILHO

ORLANDO HERRERA DIAS

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 50/04

O Vereador Osvaldo Brasil, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de próprio municipal (Praça Victalina Ramos Saboya).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 10 de agosto de 2004.

LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINO VIEIRA

JERSON PEDROSO

ORLANDO HERRERA DIAS

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 46/04

Projeto de Lei nº 50/04

Dispõe sobre denominação de próprio municipal (**"Praça Victalina Ramos Saboya"**).de autoria do Vereador Osvaldo Brasil

Lei nº .....de.....de.....de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Praça localizada na Rua Orélio Verlangiéri no Bairro da Chave, passa a denominar-se **"Praça Victalina Ramos Saboya"**, constando nas placas indicativas a expressão – **"Cidadã Emérita" * 23/06/1899 + 12/05/1992**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 18 de agosto de 2.004.

Jomar Telles Procópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO